



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO LEGISLATIVO DE MATA ROMA COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma**, Estado do Maranhão, no uso de atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e conforme termos do artigo 37 da Constituição Federal, em conjunto com Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei Estadual Nº 8.258/2005 art. 3º, MP(MEDIDA PROVISÓRIA) Nº 2.200-2/2001 – ICP-BRASIL, Lei Nº 14.063/2020, submete à análise, discussão e votação o presente projeto de lei legislativa.

**ART. 1º.** FICA CRIADA, NOS TERMOS DESTA LEI, A IMPRENSA OFICIAL LEGISLATIVA ELETRÔNICA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, DENOMINADO “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA”, COMO ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

**ART. 2º.** O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA SERÁ VEÍCULADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES- INTERNET, EM SÍTES OFICIAIS DA CÂMARA, POR MEIO DE SISTEMA DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, SEM A UTILIZAÇÃO DE SENHA OU CADASTRAMENTO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A PUBLICIDADE DE TRAMITAÇÕES LEGISLATIVAS, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, PORTARIAS, DECRETOS, LEIS, AVISOSS, NOTIFICAÇÕES, LICITAÇÕES E COMUNICADOS EM GERAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**§ 1º.** A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA, NA FORMA DESTE ARTIGO, SUBSTITUI QUALQUER OUTRO MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL, PARA QUAISQUER EFEITOS LEGAIS, À EXCEÇÃO DOS CASOS QUE, POR LEI, EXIGEM INTIMAÇÃO OU VISTA PESSOAL;

**§ 2º.** CONSIDERA-SE COMO DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

**§ 3º.** HAVENDO CONTAGEM DE PRAZO, ESTE TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

**ART. 3º.** AS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, DEVERÃO TER AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE ASSEGURADAS POR CERTIFICADO DIGITAL PROVENIENTE DE AUTORIDADE CERTIFICADORA INTEGRANTE DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP-BRASIL.

**ART. 4º.** O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA TERÁ NÚMERO MÍNIMO DE UMA PÁGINA, SENDO LIMITADO O NÚMERO DE PÁGINA, PODENDO, TAMBÉM, SER UTILIZADO PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

**§ 1º.** O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, DE QUE TRATA ESTA LEI, PODERÁ SER EDITADO DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, QUIZENALMENTE OU MENSALMENTE, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, SENDO AS EDIÇÕES NUMERADAS EM ALGARISMO ROMANOS E AS PÁGINAS NUMERADAS EM ALGARISMO NUMÉRICOS E DATADAS;

**§ 2º.** PODERÁ HAVER EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA QUANDO CONVINIENTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

**§ 3º.** APÓS A PUBLICAÇÃO, OS DOCUMENTOS NÃO PODERÃO SOFRER MODIFICAÇÕES OU SUPRESSÕES, SENDO QUE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS DEVERÃO CONSTAR DE NOVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, INSTITUÍDO POR ESTA LEI.

**ART. 5º.** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIRGENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ART. 6º.** A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AMPLA DIVULGAÇÃO, EM CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

**ART. 7º.** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Mata Roma – MA, 14 de novembro de 2023

**PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**  
**VERADOR**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

## **Justificativa**

A justificativa para a disponibilização do Diário Oficial Sistema na modalidade SaaS (Software as a Service) para estruturação da Imprensa Oficial do Legislativa, em meio eletrônico, possui diversos fundamentos importantes. Primeiramente, ao tornar o sistema acessível via qualquer navegador de internet, estará garantida a facilidade de uso e acesso por parte dos munícipes, órgãos e entidades municipais, bem como pela população em geral. Além disso, a disponibilização do acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação automática é essencial para agilizar os processos de publicação, trazendo maior eficiência e redução de custos operacionais. Dessa forma, a manutenção mensal com a disponibilização sem restrição via rede mundial de computadores garante a transparência das ações da imprensa oficial. A adoção da modalidade SaaS também possibilitará maior autonomia para a Câmara Municipal de Mata Roma, uma vez que não será necessário contratar ou desenvolver uma infraestrutura própria para hospedar o sistema. Através do acesso ao software como serviço, o órgão comprador terá mais flexibilidade e independência, podendo se concentrar em suas atividades principais. Portanto, a implementação do Diário Oficial Sistema em formato SaaS representa uma importante medida para promover a transparência, a publicidade e a autonomia da imprensa oficial municipal, trazendo benefícios tanto para a Câmara Municipal de Mata Roma quanto para a população em geral.

Mata Roma – MA, 14 de novembro de 2023

Pedro Augusto dos Santos Moura  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - MA